



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018

REGISTRO DE PREÇOS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por intermédio da Coordenadoria de Compras, com endereço de correspondência à Rua João Rosa Góes, n 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-70, Dourados/MS por meio do Pregoeiro Paulo Marcelo C. da Silva, designado pela Portaria/Reitoria nº 302, de 20 de abril de 2018, considerando a autorização contida nos autos do processo administrativo UFGD nº **23005.002436/2018-26**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, **Lei 8.078/90 (CDC)**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, dos **Decretos nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e 3.555/2000**, da **Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 02/2010**, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25/06/2018.

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal

www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tem como objeto a aquisição eventual de **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS, ANIMAIS SINANTRÓPICOS (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A ESCORPIÕES) E PARASITOLÓGICOS (CUPINS DE MADEIRA E DOS MULUNDUS – CUPINS DE JARDIM) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS SEDES DA UFGD**, incluindo material e mão-de-obra, **em regime de empreitada por preço unitário**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 1.2.** A licitação será em um lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for do seu interesse.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.** Não há órgãos participantes.

SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Universidade Federal da Grande Dourados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

- 3.1.** A Coordenadoria de Compras será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, quanto aos pedidos de adesão, decorrentes desta licitação.

4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ata por órgão ou entidade não participante deste registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens estimados no instrumento convocatório, e registrados na respectiva ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

6. O quantitativo decorrente das adesões às Atas de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. Uma vez autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação em no **máximo 90 (noventa) dias**, devendo observar, ainda, e antes da contratação, se a ata também se encontra vigente.

- 8.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

SEÇÃO IV – DA DESPESA

9. A despesa com total para aquisição do(s) objeto(s) de que trata este instrumento é estimada em **184.553,30 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)** conforme o orçamento(s) estimativo(s) disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

11. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que **explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do que dispõe o §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

11.1. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser iniciados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, com a solicitação de *login* e senha;

11.2. A validação do cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação;

11.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

11.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

11.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12. Não poderão participar deste **Pregão**:

12.1. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 12.2.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 12.3.** Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 12.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 12.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 12.7.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
- 12.7.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 12.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 12.8.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 12.8.2.** Em se tratando de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação ficará condicionada a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 12.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 12.10.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 12.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

13. Como condição de participação no Pregão Eletrônico, o **Licitante** deverá marcar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que:

13.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP);

13.1.1. Existindo itens com participação exclusiva para ME/EPP, a marcação do campo “não” impedirá a participação nestes itens.

13.1.2. Existindo itens tido como de ampla concorrência, ou seja, não exclusivos a ME/EPP, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

13.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

13.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5. Sua proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

13.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

14. O **licitante** deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

15. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.1. O Valor (unitário do item) ou, **com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 15.2.** A quantidade de unidades, devendo ser observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- 15.3.** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta, descritivo compatível com o material/equipamento que está ofertando, **informando inclusive:** Marca, Modelo e Fabricante, conforme aplicável ao caso;
- 15.3.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pelo fornecedor, prevalecerão às últimas;
- 16.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 17.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 18.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 19.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 19.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo **Pregoeiro** ocorrerá na data e no horário indicado preâmbulo deste Edital, por meio de sistema eletrônico a ser realizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 20.1.** Todas as referências de tempo/horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 22.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.** Sempre que se fizer necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando em mensagem via “chat” para conhecimento de todos os licitantes, a efetiva suspensão da sessão, e data e horário em que as atividades serão retomadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

24.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

25. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

26. Iniciada a etapa competitiva, os **licitantes** classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

26.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário, conforme descrito no Termo de Referência.

27. Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, porém, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

27.1. Os lances deverão ser formulados com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

27.2. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro pelo sistema;

27.3. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013);

27.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

28. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

29. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

30. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

31. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**, que informará com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do termo de iminências.

31.1. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente** determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

32. Se ocorrer desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

33. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

34. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

34.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;

34.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

34.3. A convocada que não apresentar nova proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006;

34.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

35. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

36. Concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 36.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 36.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.

- 37.1.** **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.
- 37.2.** Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.
- 37.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 37.4.** Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

38. A proposta a ser encaminhada pelo licitante deverá conter as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, detalhando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

38.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

38.2. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

38.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

38.4. Durante a fase de julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão solicitar às licitantes, visando uma análise mais precisa do material/equipamento ofertado, o envio de “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados**, de forma que se possam verificar as suas especificações técnicas e/ou características, permitindo a consistente avaliação dos produtos (permitindo verificar se o produto ofertado atende plenamente as especificações e requisitos mínimos descritos no Termo de Referência);

38.5. O licitante que for convocado, o que poderá ocorrer por no máximo duas vezes, a enviar, via sistema, **“folders”, encartes, folhetos técnicos (laudos e testes de ensaio) ou catálogos dos produtos ofertados**, e deixar de fazê-lo, terá sua proposta recusada, uma vez que a análise quanto à aceitabilidade de sua proposta restará prejudicada.

39. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

40. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

41. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

42. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

42.1. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

43. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

43.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

44. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

45. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

45.1. SICAF;

45.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

45.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

45.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

45.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN¹;

46. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

47. Posteriormente, para fins de habilitação o pregoeiro, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação válida, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

47.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

48. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja**

¹ A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF, no momento de sua convocação, a seguinte documentação complementar.

48.1. Habilitação jurídica:

48.1.1. Ato constitutivo da empresa; estatuto, contrato social em vigor ou Registro de empresário individual. Todos devidamente atualizados e registrados junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

48.1-1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

48.1-1.2. Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: **apresentar**, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

48.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

48.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

48.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

48.2.2. Certidão de **regularidade perante a Fazenda Nacional**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

48.2.3. Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

48.2.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

48.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;

48.3. Qualificação técnica:

48.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

48.3-1.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

48.3.2. Comprovação de que a licitante está devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº. 52, de 22/10/2009/ANVISA/Ministério da Saúde;

48.3.3. Comprovante de inscrição ou registro do licitante e do seu responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, junto ao respectivo conselho.

48.3.3.1. Para efeito de comprovação de habilitação para exercício das funções relativas às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, considerar-se-á a inscrição ou registro junto aos conselhos nas seguintes áreas: química, medicina veterinária, agronomia, biologia ou farmacologia;

48.3.3.2. A comprovação de vínculo profissional se fará alternativamente com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, ou ainda no estatuto ou contrato social em se tratando de profissional pertencente ao quadro societário, ou de contrato de prestação de serviços profissionais ou similar, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

49. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

50. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

51. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

51.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

52. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

52.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

53. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

SEÇÃO XV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

54. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

54.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, poderá encaminhar os documentos, **DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM**, por meio do e-mail compras@ufgd.edu.br, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

54.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

54.2. O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e conseqüentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

sessão pública, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

55. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

55.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

56. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

56.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos **CORREIOS**, mediante **SEDEX** ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

57. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

58. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

60. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

61. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

61.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

revogar a licitação.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

- 62.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 63.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.
- 64.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 65.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 66.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 67.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por lote à licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

- 68.** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 69.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:
- 69.1.** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 69.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 69.3.** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 69.4.** Revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

70. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

71. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

72. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFGD convocará o primeiro licitante classificado para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- 72.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos demais licitantes que aceitarem executar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação a ser apurada conforme proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 72.2.** O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- 72.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- 72.4.** Considera-se anexo da ata, para os fins de formação do referido cadastro de reserva, a ata de realização da sessão pública do pregão, a qual conterá a informação dos licitantes que aceitarem executar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor do certame.
- 72.5.** Para ser incluído na ata, na forma dos subitens acima, o licitante será oportunamente convocado, por meio do Sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, para manifestar o seu interesse, tendo, pois, o **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** para aceitar a inclusão no cadastro de reserva. Caso não haja manifestação de interesse no referido prazo, considera-se que o licitante não manifestou interesse em ser incluído na ata para fins de criação do cadastro de reserva.
- 72.6.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

73. A Universidade Federal da Grande Dourados convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ata de registro de preços.

73.1. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal da Grande Dourados.

74. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Universidade Federal da Grande Dourados poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro, na forma do Decreto 7.892/2013.

75. Publicada na imprensa oficial, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o art. 14 do Decreto 7.892/2013.

76. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO XVIII – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

77. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Universidade Federal da Grande Dourados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

78. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

79. As contratações adicionais decorrentes de adesão à ata por órgão ou entidade não participante deste registro de preços não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens estimados no instrumento convocatório e registrados na respectiva ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

80. As contratações adicionais decorrentes de adesão não excederão, **no total, ao quántuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

81. Uma vez autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação em no **máximo 90 (noventa) dias**, devendo observar, ainda, e antes da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

contratação, se a ata também se encontra vigente. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha havido a contratação, o órgão participante somente poderá efetuar a contratação após a obtenção de nova autorização de adesão junto ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

82. A UFGD designará servidor para exercer atos de controle e administração da ata de registro de preços decorrentes deste instrumento e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

83. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na ata de registro de preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo de pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

84. A convocação do proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

85. O proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir os compromissos assumidos na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos, observada a competência estabelecida nos artigos 5º, inciso X, 6º, *parágrafo único*, e 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013.

86. Quando comprovada a hipótese acima, o servidor designado para exercer o controle e administração da ata de registro de preços poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

87. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

88. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.

89. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela UFGD para a devida alteração do valor registrado em ata.

SEÇÃO XXI – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

90. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o proponente terá seu registro de preço cancelado na ata:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

90.1. A pedido, quando:

90.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

90.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo dos serviços/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

90.2. Por iniciativa da UFGD, quando:

90.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

90.2.2. Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

90.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

90.2.4. Não cumprir os compromissos decorrentes da ata de registro de preços;

90.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços, bem como a nota de empenho ou instrumentos equivalentes;

90.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

90.2-6.1. Em qualquer das hipóteses acima, uma vez concluído o processo a UFGD fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

91. A ata de registro de preços será cancelada automaticamente:

91.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

91.2. Quando, após negociação com vistas à adequação de preços com os fornecedores melhores classificados na ata, não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXII – DO TERMO DE CONTRATO

92. Após homologado o resultado deste Pregão, a **Administração da UFGD** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 93.** A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 94.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 95.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 95.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 96.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 97.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XXIII - DO REAJUSTE

- 98.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV - DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- 99.** Caberá à UFGD:
- 99.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 99.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 99.3.** Solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XXV – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 100.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 100.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 100.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 100.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
- 100.4.** Efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 100.5.** Comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 100.6.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 101.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 101.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 101.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 101.3.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 102.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:
- 102.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 102.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 102.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 103.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

SEÇÃO XXVI – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO

104. A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

105. A entrega do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

106. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

106.1. Provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

106.1.1. Tratando-se de aquisição de mercadoria cujo valor ultrapasse a **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

106.2. Definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

106.2.1. Tratando-se de aquisição de mercadoria cujo valor ultrapasse a **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

107. A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

108. A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.

109. O(s) representante(s) da UFGD anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO

110. A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente da Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço dicep@ufgd.edu.br, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

- 110.1.** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).
- 110.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 111.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.
- 112.** O pagamento à licitante será realizado em conjunto com às seguintes e prévias diligências:
- 112.1.** Comprovação de regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 112.2.** Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;
- 112.3.** Atestação quanto à entrega e conformidade da prestação contratada, bem como quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 112.4.** Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 112.5.** Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- 112.6.** A existência de registro no SICAF, CEIS ou CNJ, de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, não impede à efetivação do pagamento.
- 113.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

114. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

114.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

114.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

115. Ficam vedados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

116. Dadas as características do contrato, onde é possível que se frustrem as expectativas de fornecimento contratado, a CONTRATADA declara que aceita o total de quantidades contratadas não seja executada na integralidade, podendo a execução, assim, ser reduzida em percentual maior que 25% (vinte e cinco por cento), conforme a demanda verificada durante a execução do contrato.

SEÇÃO XXIX – DAS SANÇÕES

117. Sanções previstas no Termo de Referência do edital e na Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

118. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

119. O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

120. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

121. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

122. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

123. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

124. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

125. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

126. Aplicam-se aos demais órgãos ou entidades públicas participantes deste registro de preços, na forma da legislação pertinente, em especial do Decreto 7.892/2013, as prerrogativas e direitos titularizados pela UFGD no presente edital, no que couber.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

127. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 127.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 127.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- 127.3.** ANEXO III – Ata de Registro de Preços.
- 127.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

128. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Dourados/MS, 11 de junho de 2018.

Paulo Marcelo C. da Silva
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tem como objeto o registro de preços para a aquisição eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS, ANIMAIS SINANTRÓPICOS (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A ESCORPIÕES) E PARASITOLÓGICOS (CUPINS DE MADEIRA E DOS *MULUNDUS* – CUPINS DE JARDIM) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS SEDES DA UFGD**, incluindo material e mão-de-obra, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O pedido deste serviço se justifica pela necessidade de controle de insetos e animais sinantrópicos, por todo o campus e nas demais instalações e prédios da UFGD, uma vez que, devido a variabilidade de locais em que ocorrem estas infestações, fora necessário definir estas quantidades de forma a garantir que todos os locais sejam atendidos, pois os diversos estabelecimentos estão propensos a acumular e atrair agentes infectantes, sobretudo na Unidade II, que está situada numa zona rural, cercada por lavouras e também por uma vasta área que ainda não foi totalmente urbanizada; estas áreas delimitadas tiveram como base as medições das superfícies internas de cada bloco bem como a extensão externa total da Universidade, no intuito de haver um controle de custo mais preciso, cada m² (metro quadrado) terá um valor unitário, e após a realização de cada serviço, será efetuado o pagamento à Contratada de acordo com o total da área trabalhada.

2.2. Para garantir a eficácia do serviço de controle de vetores e pragas será considerado para efeito de acionamento de novos chamados de serviços o prazo de **assistência técnica de no mínimo 90 (noventa) dias**, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo, conforme previsto no item V, art. 20, Seção VI – Da Comprovação do Serviço, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº. 52, de 22/10/2009/ANVISA/Ministério da Saúde:

Seção VI – Da Comprovação do Serviço, Art. 20 A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, as seguintes informações:

I – nome do cliente;

II – endereço do imóvel;

III – praga(s) alvo;

IV – data de execução dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

V – prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; (grifo nosso).

VI – grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII – nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII – orientações pertinentes ao serviço executado;

IX – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X – número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI – identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 21 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, **com a data da aplicação**, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental. (grifo nosso).

2.3. Os locais que serão atendidos e as áreas mencionadas tiveram embasamento nas medições de cada prédio e das extensões externas pertencentes à Universidade.

<i>LOCAL</i>	<i>METRAGEM (M²)</i>
Áreas da Divisão de Transportes	120,00
Almoxarifado – Escritórios	100,00
Almoxarifado – Bens Permanentes	360,00
Prédio da Coordenadoria de Compras	300,00
Prédio da DIMAP/Prefeitura Universitária	400,00
*Sala da DPP – Divisão de Proteção Patrimonial	360,00
<i>TOTAL</i>	<i>1.640,00</i>
FCA – Gabinete professores antigo	429,14
FCA – Gabinete professores novo	624,35



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

TOTAL	1.053,49
Núcleo de Artes Cênicas	900,00
CDR	129,41
Incubadora	212,16
NECS	357,48
NUPACE	579,74
NEEF	954,39
Eng. Energia	1.708,50
Galpão máquinas FAEN	462,12
CEIN – Centro de Educação Infantil	473,00
TOTAL	5.776,80
Biotério	286,00
COIN	301,51
TOTAL	587,51
FCA – Salas de mestrado	390,60
FCA – Área de Administração	536,05
*FCA- Aviário	600,00
TOTAL	1.526,65
Moradia Estudantil	1.200,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Prédio da EAD – Centro	604,00
Prédio da COPLAN – Centro	455,00
Nutrição Animal	568,09
Biblioteca da FADIR	617,19
FAECA – Fazenda	716,12
Prédio da PROGESP – Centro	600,00
*Prédio da Clínica de Psicologia – HU	892,21
TOTAL	5.652,61
Centro de Convivência	1.165,58
Auditório da Unidade 2 – Campus	2.396,30
TOTAL	3.561,88
Prédio da Educação Física	916,02
Área da Piscina	1.149,12
TOTAL	2.065,14
FACE	2.400,00
FAED	2.400,00
FCBA	2.166,00
FCH	2.400,00
BLOCO MULTIDISCIPLINAR	1.958,04
FACALE	2.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

FCS	1.747,69
FCA	2.400,00
FAIND	2.400,00
BLOCO A	2.450,00
BLOCO B	2.450,00
BLOCO C	2.450,00
BLOCO D	2.450,00
FADIR	2.400,00
FACET	3.132,00
REITORIA – Unidade I	3.472,56
Biblioteca Central	2.400,00
TOTAL	41.476,29
SUBTOTAL (ÁREA INTERNA)	63.340,37

OBS¹: Houve o acréscimo do FCA aviário e Prédio Clínica Psicologia - HU

LOCAL	METRAGEM(m²)
Lab. Biotecnologia – FCA	254,89
Lab. Solos – FCA	536,05
Lab. Carnes – FCA	210,50
Lab. De Nutrição e Metabolismo de plantas – FCA	65,10
Lab. Manejo de plantas - FCA	65,10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Lab. De Análise de água – FCA	65,10
Lab. De Análise de produtos – FCA	65,10
Lab. Propriedades físicas – FCA	65,10
Lab. De Resíduos – FCA	65,10
*Lab. Cana de Açúcar - FCA	254,89
TOTAL	1.646,93
Entomologia – FCBA	230,25
Preparo Entomologia – FCBA	18,00
TOTAL	248,25
Botânica – FCBA	54,00
Preparo Botânica – FCBA	18,00
Zoologia – FCBA	54,00
Preparo Zoologia – FCBA	18,00
Biologia Geral – FCBA	54,00
Preparo Biologia Geral – FCBA	18,00
Multiuso – FCBA	18,00
TOTAL	234,00
Lab. De Química – FACET	324,00
Lab. Eng. De Alimentos – FAEN	144,00
TOTAL	468,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

LAPACA – FCBA	918,48
LPCS – FCS	298,86
Biotério – FCS	65,10
TOTAL	1.282,44
Microbiologia – FCS	18,00
Anatomia – FCS	186,00
Lab. Tec. Cirúrgicas – FCS	111,50
Lab. Parasitologia – FCS	178,00
Lab. Bioquímica – FCS	114,31
Lab. Histologia – FCS	44,50
TOTAL	652,31
SUBTOTAL (ÁREA INTERNA LABORATORIAL)	4.531,93
TOTAL GERAL (ÁREA INTERNA E ÁREA INTERNA LABORATORIAL)	67.872,30

OBS²: Houve o acréscimo do Lab. De Cana de Açúcar – FCA.

2.4. A instituição manifesta o interesse em contratar o serviço na categoria menor preço por lote por ocasião da necessidade de uniformizar todo o procedimento operacional numa só empresa, tendo como necessidade padronizar os produtos e métodos de aplicação, gerando com isso mais segurança e agilidade nas prestações dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a aquisição dos serviços tem-se como apropriada, ao verificarmos que os serviços em questão referem-se a serviços com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

temos que os serviços em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO

4.1. A despesa com a aquisição do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 184.553,30 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	Valor. Máximo Unitário	Valor TOTAL
	01	DESINSETIZAÇÃO	M ²	271.490 (a)	R\$ 0,17	R\$ 46.153,30
	02	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	160.000 (b)	R\$ 0,27	R\$ 43.200,00
	03	DESRATIZAÇÃO	M ²	160.000 (c)	R\$ 0,16	R\$ 25.600,00
	04	COMBATE A ESCORPIÕES	M ²	80.000 (d)	R\$ 0,87	R\$ 69.600,00
						R\$ 184.553,30

Observação:

- (a) = 67.872,30M² total da área item 2.8, considerando 04 (quatro) aplicações no período de 12 meses;
- (b) = 40.000,00M² total da área item 2.8, considerando 04 (quatro) aplicações no período de 12 meses;
- (c) = 40.000,00M² total da área item 2.8, considerando 04 (quatro) aplicações no período de 12 meses;
- (d) = 20.000,00M² total da área item 2.8, considerando 04 (quatro) aplicações no período de 12 meses.

4.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, carga e descarga, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço.

4.3. A justificativa de efetuar a remuneração por “metro quadrado” foi no intuito de haver um controle de custo mais preciso, sendo que cada m² (metro quadrado) terá um valor unitário, e após a realização de cada serviço, será efetuado o pagamento à Contratada de acordo com o total da área trabalhada, demonstrado na Nota Fiscal e nos documentos apresentados após a realização de cada serviço.

5. DO CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela CONTRATANTE.

5.2. A Contratada deverá executar **2 (duas) aplicações gerais e 2 (duas) aplicações sustentativas**, sendo 1 (uma) aplicação a cada trimestre:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- a) **1ª aplicação Geral** - logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;
- b) **1ª aplicação Sustentativa** – ocorrerá depois de decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias da 1ª aplicação geral;
- c) **2ª aplicação Geral** – ocorrerá após 90 (noventa) dias da 1ª aplicação sustentativa;
- d) **2ª aplicação Sustentativa** – ocorrerá decorrido o intervalo de cerca de 90 (noventa) dias da 2ª aplicação geral.

5.3. Totalizando **04 (quatro) aplicações** durante o prazo de vigência contratual.

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES			
1ª APLICAÇÃO GERAL	1ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA	2ª APLICAÇÃO GERAL	2ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA
Logo após a assinatura do Contrato	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Geral	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Sustentativa	90 dias contados da data da 2ª Aplicação Geral

5.4. A CONTRATADA garantirá os serviços por 90 (noventa) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa), mesmo após a 2ª aplicação sustentativa;

5.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação;

5.5.1. O prazo previsto no item anterior aplicar-se-á também quando a empresa for convocada a prestar os serviços em garantia, conforme item 11 deste termo de referência.

- a) As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço **não implicarão em qualquer ônus adicional a CONTRATANTE**;
- b) A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, ratos, baratas, cupins, mosquitos, abelhas e similares.

5.6. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo neste caso sem ônus para a CONTRATANTE, por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

6. DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 6.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital.
- 6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 6.3. Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- a) No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - b) No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.
- 6.4. Medida acautelatória.
- a) Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As prestações dos serviços pretendidos serão executadas nos seguintes locais:
- a) Unidade I – situada na Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso, Dourados/MS;
 - b) **Unidade II**, na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12/ saída à esquerda (aeroporto) – Zona Rural - **DOURADOS/MS**, localizada aproximadamente à 15 km da região central da cidade de Dourados - Fone: (67) 3410-2525;
 - c) Unidade III – Fazenda Experimental – Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, saída à esquerda (Aeroporto), 8 km – Zona Rural – Dourados/MS, localizada aproximadamente a 23 km da região central da cidade de Dourados e a 07 km da Unidade II, local este não servido pelo serviço público de transporte coletivo municipal;
 - d) FADIR – situada na Rua Quintino Bocaiúva, 2100 – Jardim da Figueira, Dourados/MS;
 - e) EAD – situada na Rua Benjamin Constant, 685 – Centro – Dourados/MS;
 - f) Moradia Estudantil – situada na Rua João Aires, 100 – Bairro Altos do Indaiá – Dourados/MS;
 - g) PROGESP – situado na Rua Melvin Jones, 940 – Centro – Dourados/MS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

h) Clínica de Psicologia (HU) - situada na Rua Ivo Alves da Rocha, 558 - Bairro Altos do Indaiá em Dourados/MS;

i) COPLAN – situada na Rua Albino Torraca, 1.009 – Centro – Dourados/MS.

7.2. O período para fornecimento será de até 12 (doze) meses, conforme a vigência da Ata de Registro de Preços, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pelo fiscal do contrato.

8.2. O Fiscal da contratação promoverá o agendamento dos serviços notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos dias e horários agendados pelos responsáveis da UFGD, durante o horário de expediente da UFGD inclusive aos sábados, sempre das 07h às 17h, acompanhado por servidor designado.

8.4. Toda a execução deverá ocorrer, de preferência, em situações onde não houver pessoas nos locais e mediante acordo com os responsáveis pelos setores, deverá também ser observado o(s) preço(s) registrado(s), os quantitativos máximos estimamos e o prazo limite da contratação.

8.5. Em caso de haver necessidade em refazer o serviço após vistoria da fiscalização, deverá a CONTRATADA proceder em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE e sem ônus para a UFGD.

9. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Estar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- c) Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- d) Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- e) Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados, uniformizados e identificados;
- f) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequado para cada situação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- g) Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a UFGD, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema, sem ônus a CONTRATANTE;
- h) Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- i) Os serviços serão avaliados mensalmente e as ocorrências consolidadas, trimestralmente;
- j) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo **mínimo de 90 dias**;
- k) A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos produtos aplicados, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Os serviços deverão ser acompanhados por orientação de Técnico Habilitado com formação em Química, Medicina Veterinária, Agronomia, Biólogo ou farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Profissional de sua área, observados os procedimentos específicos para cada local de aplicação.

10.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.3. Em relação aos produtos, os mesmos deverão ter aplicação tanto nas imediações internas como externas do órgão, e possuir as seguintes especificações:

- a) Não causar manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Não danificarem ou causarem a morte das plantas, árvores e gramados;
- f) Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

10.4. Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direito aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável e que seja procedido, de preferência, em locais onde não há movimentação de pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

10.5. Os serviços de desinsetização deverão ser executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, podendo ser manipulados com gel, spray ou névoa.

10.6. Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivos nas áreas que forem indicadas, utilizando produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

10.7. Os serviços de combate a escorpiões se destinam tanto às pragas existentes nos gramados, as quais danificam e destroem plantas, como também àquelas que se proliferam em ambientes internos, pode-se utilizar produtos tanto a base de gel, spray ou névoa, devendo os mesmos serem liberados pelo Ministério da Saúde.

10.8. Quanto ao impacto ambiental:

- a) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, à Universidade, os comprovantes de medidas de controle e de aplicações, mediante apresentação escrita de relatórios dos serviços, conforme informações presentes na RDC nº. 52/2009, que são as seguintes:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

11.2. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços de no mínimo 90 dias e dos produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle de infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no Art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da ANVISA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Universitária por meio da **Divisão de Conservação e Serviços Urbanos** será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) devidamente nomeado(s) pela CONTRATANTE, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a CONTRATANTE, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se **satisfatório ou insatisfatório**).

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Contrato nº	Vigência:
Empresa/Contratada:	
Gestor/Fiscal do Contrato:	
Período da Avaliação: ___ trimestre/2017 - (___/___/2017 a ___/___/2018 a ___/___/2019)	

12.3. **Pontualidade:** atender dentro dos prazos estabelecidos;

12.4. A cada descumprimento a CONTRATADA terá em sua avaliação um ponto negativo.

12.5. **Efetividade:** Realizar os serviços de forma que os resultados no controle de insetos e roedores sejam eficazes.

- a) O reaparecimento da praga antes de 90 dias, após cada aplicação caracteriza ineficiência do produto/aplicação, devendo ser reforçada a aplicação de imediato, sendo atribuído em sua avaliação mensal um ponto negativo.

12.6. A avaliação no período será satisfatória quando a **Nota do Trimestre for igual ou maior que 5**.

- a) Nota trimestre = 10 – Pontos Negativos
 b) NT > 5 = Satisfatório
 c) NT < 5 = Insatisfatória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

13. DAS SANÇÕES

13.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, seus órgão e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 13.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. comportamento inidôneo;
- 13.1.6. declaração falsa;
- 13.1.7. fraude fiscal.

13.2. Ressalvadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa de **até 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

13.3. Para os fins do item 13.1.2, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

13.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços.
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

13.6. Para fins do item 13.1.3, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por ocorrência
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	1	Por empregado e por dia
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
05	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou materiais da Contratada por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviço expressa e formalmente determinado pela fiscalização;	5	Por ocorrência e por dia
08	Recusar ou retardar a refazer ou reforçar os serviços, após vistoria da fiscalização, no prazo previsto;	5	Por ocorrência e por dia
09	Executar Serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	2	Por empregado e por ocorrência
10	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Zelar pelas instalações da (órgão/entidade) utilizadas.	3	Por item e por dia
12	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico (22/2017) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	1	Por item e por ocorrência
16	Entregar no prazo a documentação de forma exigida na	1	Por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	cláusula décima terceira deste contrato, ou fazê-lo de forma incompleta.		
17	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima terceira, por dia de atraso.	1	Por dia
18	Manter a documentação de habilitação econômico e financeiro atualizada;	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por item e por ocorrência

13.6.1. Para as ocorrências das sanções aplicáveis conforme tabela acima se procederão da seguinte forma:

- a) Será aplicada a penalidade de Advertência na primeira ocorrência;
- b) A partir da segunda será aplicada a penalidade de multa, conforme tabela do item 13.6, deste termo de referencia, até o limite de duas;
- c) Ocorrendo nova situação de multa o contrato será rescindido.

13.7. As multas, que serão independentes e cumulativas, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- 13.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste contrato.

13.8. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.9. Na aplicação das sanções será concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei 8666/93.

129. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

130. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

131. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

132. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

133. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato **unilateral** da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, quanto aos efeitos da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. **Amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo nos autos do processo;

14.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura de serviços, devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato, ao setor de pagamentos da Universidade Federal da Grande Dourados, situada na Unidade I da UFGD – Rua João Rosa Góes, 1761 – Dourados/MS, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste pregão eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2017 da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ND: 33903978 – Limpeza e Conservação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DEVERES DA CONTRATANTE

18.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

- 18.1.1. Expedir a Ordem de Serviço com a antecedência estabelecida no subitem 6.1 deste termo de referência;
- 18.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;
- 18.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada no EDITAL, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- 18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 18.1.6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço e em todos os atos relativos à execução do contrato, bem como, aplicação de sanções e alterações;
- 18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DEVERES DA CONTRATADA

19.1. Obriga-se a contratada a:

- a) Manter preposto aceito pela Administração da UFGD, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e *e-mail*;

- I. O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à Divisão de Conservação e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- II. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- III. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - b) Efetuar uma aplicação geral e uma aplicação sustentativa a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário.
 - c) Efetuar, aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a 03 (três) meses, não implicando em ônus adicionais para a CONTRATANTE.
 - d) Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.
 - f) Enviar com 3 (três) dias de antecedência cartazes/panfletos a serem afixados nas dependências da Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, data e hora de aplicação, com assinatura do responsável técnico, e nome dos técnicos responsáveis pela aplicação.
 - g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.
 - i) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
 - j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
 - k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - l) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- m) Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Informar a Divisão de Conservação e Serviços Urbanos a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- o) Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- p) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- q) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- r) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- s) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- t) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- u) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- v) Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- w) Oferecer garantia completa **de no mínimo 90 (noventa) dias** a cada aplicação, bem como assistência em caso de proliferação nesse período;
- x) Aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- z) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- aa) Usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade com selo de garantia e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A inspeção dos produtos será acompanhada pelo fiscal;
- ab) Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;
- ac) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- ad) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- ae) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- af) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ag) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a UNIVERSIDADE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- ah) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo;
- ai) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- aj) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93;
- ak) A CONTRATADA obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlatas;

- a) A CONTRATADA deverá confeccionar relatório de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados, o qual será assinado pelo fiscal do contrato. Os relatórios deverão ser encaminhados a **Divisão de Conservação e Serviços Urbanos – DSURB**.

19.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) contratação de menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE ;
- c) A subcontratação para a execução do objeto deste termo de referência;
- d) Caucionar ou utilizar este contrato de prestação de serviço para qualquer operação financeira.

20. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando que as especificações atendem as necessidades da UFGD e de acordo com o art. 9º, inc. II, do Decreto 5.450/2005 e o art. 8º, inc. IV do Decreto 3.555/2000, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente.

Dourados-MS, 11 de junho de 2018.

Aprovo o presente termo de referência.

 Waltecir Cardoso Pereira
 Prefeito Universitário

 Vander Soares Matoso
 Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23005.002436/2018-26

Pregão Eletrônico nº 35/2018

Ata de Registro de Preços nº xxx/2018

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, na cidade de Dourados/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.775.847/0001-97**, neste ato representada pelo **Coordenador de Compras**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nomeado pela Portaria nº **xxxx** de **xx** de **xxxx** de **201x**, publicada no Diário Oficial da União em **xxxx** de **xx** de **xxxx** de **201x**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxx** – **SSP/xxxx**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xx/xxxxx**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxx**, especificado(s) no Termo de Referência, **Anexo II** do edital de Pregão nº **35/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. Os itens, os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) pela Fornecedor Beneficiário **.....**, inscrito no CNPJ sob nº **.....(qualificar a empresa informando razão social e CNPJ)** são as que seguem, conforme quadro a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	VALOR REGISTRADO
01	DESINSETIZAÇÃO	271.490	R\$
02	DESCUPINIZAÇÃO	160.000	R\$
03	DESRATIZAÇÃO	160.000	R\$
04	COMBATE A ESCORPIÕES	80.000	R\$

3. VALIDADE DA ATA

a. Este registro de preços tem vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

a. As condições e critérios referentes ao cancelamento e revisão da Ata de Registro de Preço constam no Edital do Pregão, aplicando-se no que couber as disposições previstas no Decreto 7.892/2013.

5. CONDIÇÕES GERAIS

a. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

b. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

c. A ata da sessão pública e ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, formalizada através do cadastro de reserva, será considerada anexa, a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014;

d. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Universidade Federal da Grande Dourados, e do fornecedor indicado acima, e encaminhada em cópia aos demais órgãos participantes (quando houver).

Dourados/MS, _____ de _____ de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
 [autoridade da UFGD competente para assinar a ata de registro de preços]

[Razão social da empresa]
 Representante legal: [nome completo]
 CI:[número e órgão emissor]
 CPF:[número]
 Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ANEXO IV

PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA _____, PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS, ANIMAIS SINANTRÓPICOS (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ESCORPIÃO), PARASITOLÓGICOS (CUPINS DE MADEIRA E DOS MULUNDUNS – CUPINS DE JARDIM).

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Rg nº. _____ e CPF nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pelas condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo **menor preço por lote**, tem como objeto o registro de preços para eventuais contratações de **SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS, ANIMAIS SINANTRÓPICOS (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ESCORPIÃO), PARASITOLÓGICOS (CUPINS DE MADEIRA E DOS MULUNDUNS – CUPINS DE JARDIM)** em ambientes internos e externos das sedes da UFGD, em regime de empreitada por **preço unitário**, para atender as necessidades da UFGD, constantes do Processo nº 23005.002436/2018-36.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço objeto deste Contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com as necessidades da UFGD e de acordo com os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 2.1.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pelo fiscal do contrato;
- 2.1.2. A O Fiscal da contratação promoverá o agendamento dos serviços notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos dias e horários agendados pelos responsáveis da UFGD, durante o horário de expediente da UFGD inclusive aos sábados, sempre das 07h às 17h, acompanhado por servidor designado;
- 2.1.4. Toda a execução deverá ocorrer, de preferência, em situações onde não houver pessoas nos locais e mediante acordo com os responsáveis pelos setores, deverá também ser observado o(s) preço(s) registrado(s), os quantitativos máximos estimados e o prazo limite da contratação;
- 2.1.5. Em caso de haver necessidade em refazer o serviço após vistoria da fiscalização, deverá a CONTRATADA proceder em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE e sem ônus para a UFGD.
- 2.1.5.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:
- 2.2.1. Estar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 2.2.2. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- 2.2.3. Atingir os objetivos de exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- 2.2.4. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- 2.2.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados, uniformizados e identificados;
- 2.2.6. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequado para cada situação;
- 2.2.7. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a UFGD, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema, sem ônus a CONTRATANTE;
- 2.2.8. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 2.2.9. Os serviços serão avaliados mensalmente e as ocorrências consolidadas, trimestralmente;
- 2.2.10. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 dias;
- 2.2.11. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos produtos aplicados, sem ônus para a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor global do contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____), correspondendo aos valores e estimativas de serviços a serem executados abaixo:

Descrição dos Serviços	Quantidade m²	Preço Unitário m²	Valor total
DESINSETIZAÇÃO	<i>271.490</i>		
DESCUPINIZAÇÃO	<i>160.000</i>		
DESRATIZAÇÃO	<i>160.000</i>		
Combate aos escorpiões	<i>80.000</i>		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

3.2. A quantidade de serviço a ser executada é meramente estimativa, não ficando a Administração com a obrigação de executar ou pagar por toda a quantidade então prevista.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser acompanhados por orientação de Técnico Habilitado com formação em Química, Medicina Veterinária, Agronomia, Biólogo ou Farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Profissional de sua área, observados os procedimentos específicos para cada local de aplicação.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3. Em relação aos produtos, os mesmos deverão ter aplicação tanto nas imediações internas como externas do Órgão, e possuir as seguintes especificações:

- 4.3.1. Não causarem manchas nos locais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 4.3.2. Serem antialérgicos;
- 4.3.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- 4.3.4. Serem inofensivos à saúde humana;
- 4.3.5. Não danificarem ou causarem morte de plantas dos canteiros, árvores e gramas;
- 4.3.6. Os serviços de **desratização** deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável e que seja procedido, de preferência, em locais onde não há movimentações de pessoas;
- 4.3.7. Os serviços de **desinsetização** deverão ser executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, podendo ser manipulados com gel, spray ou névoa;
- 4.3.8. Os serviços de **descupinização** constituirão no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivos nas áreas que forem indicadas, utilizando produtos liberados pelo Ministério da Saúde;
- 4.3.9. Os serviços de combate a **escorpiões** deverá ser realizado com a aplicação do produto (veneno) de formulação pó em diversos locais onde ocorrer o foco desta praga, e, após concluída a aplicação do pó, realiza-se a aplicação do produto (veneno) em formulação líquida, principalmente em entulhos e materiais em desuso e próximo a jardins.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá fornecer, à Universidade, os comprovantes de medidas de controle e de aplicações, mediante apresentação escrita de relatórios dos serviços, conforme informações presentes na RDC nº 52/2009, que são as seguintes:

- 5.1.1. Nome do cliente;
- 5.1.2. Endereço do imóvel;
- 5.1.3. Praga(s) alvo;
- 5.1.4. Data de execução dos serviços;
- 5.1.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 5.1.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 5.1.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 5.1.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 5.1.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 5.1.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 5.1.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.2. A prestação do serviço objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento do serviço para fins de pagamento.

5.3. A Pró-Reitoria de Administração através da Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG será responsável pela fiscalização, acompanhamento e execução dos serviços objeto deste termo de referência.

5.4. No curso da prestação dos serviços, objeto do contrato, caberá a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

5.5. A presença da fiscalização da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

5.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à prestação do serviço deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

5.7. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços de no mínimo 90 dias e dos produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle de infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no Art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da ANVISA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Universitária por meio da **Divisão de Conservação e Serviços Urbanos** será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

6.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) devidamente nomeado(s) pela CONTRATANTE, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

comunicando-as a CONTRATANTE, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se **satisfatório ou insatisfatório**).

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Contrato nº	Vigência:
Empresa/Contratada:	
Gestor/Fiscal do Contrato:	
Período da Avaliação: ___ trimestre/2017 - (___/___/2017 a ___/___/2018 a ___/___/2019)	

6.3. **Pontualidade:** atender dentro dos prazos estabelecidos.

6.4. A cada descumprimento a CONTRATADA terá em sua avaliação um ponto negativo.

6.5. **Efetividade:** Realizar os serviços de forma que os resultados no controle de insetos e roedores sejam eficazes.

a) O reaparecimento da praga antes de 90 dias, após cada aplicação caracteriza ineficiência do produto/aplicação, devendo ser reforçada a aplicação de imediato, sendo atribuído em sua avaliação mensal um ponto negativo.

6.6. A avaliação no período será satisfatória quando a **Nota do Trimestre for igual ou maior que 5**.

a) Nota trimestre = 10 – Pontos Negativos;

b) NT > 5 = Satisfatório;

c) NT < 5 = Insatisfatória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As prestações dos serviços pretendidos serão executadas nos seguintes locais:

- **Unidade I** – situada na Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso – Dourados/MS;

- **Unidade II** – situada na Rodovia Dourados - Itahum, Km 12 – Dourados/MS (aproximadamente 14 km da Unidade I);

- **Unidade III** - Fazenda Experimental – Rodovia Dourados/Itahum, km 12, saída a esquerda (aeroporto) 8 km - Zona Rural - Dourados/MS, localizada aproximadamente a 23 km da região central da cidade de Dourados e a 7 km da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

Unidade II, local este não servido pelo serviço público de transporte coletivo municipal;

- **FADIR** – situada na Rua Quintino Bocaiúva, 2100. Jardim da Figueira, Dourados/MS;
- **EAD** - Benjamin Constant, 685. Centro - Dourados/MS;
- **Moradia Estudantil** – João Aires, 100. Bairro: Altos do Indaiá. Dourados MS;
- **PROGESP** - Rua Melvin Jones, 940. Centro - Dourados-MS;
- **Clinica de Psicologia (HU)** - situada na Rua Ivo Alves da Rocha, 558 – Bairro: Altos do Indaiá em Dourados/MS;
- **COPLAN** - situada na Rua Albino Torraca, 1.009 – Centro – Dourados/MS;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.39.78 – Limpeza e conservação.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2018.

8.3. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO, DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

9.1. O contrato tem por fundamento a Lei 8.666/93, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. O contrato é firmado com lastro na proposta e na Ata de Registro de Preços assinada pela contratada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 22/2017, objeto do processo **23005.000680/2017-73**.

9.3. Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

9.3.1. No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação deste Tribunal, sob pena de aplicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

9.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

9.4. Medida acautelatória.

9.4.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência é de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses) desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 10.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.1.6. A PRORROGAÇÃO de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

11.1. Cabe ao CONTRATANTE:

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 11.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
- 11.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11.6. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:
- 11.6.1. Expedir a Ordem de Serviço com a antecedência estabelecida no subitem 6.1 deste termo de referência;
 - 11.6.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 11.6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;
 - 11.6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada no EDITAL, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
 - 11.6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
 - 11.6.6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço e em todos os atos relativos à execução do contrato, bem como, aplicação de sanções e alterações;
 - 11.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 12.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 12.1.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
 - 12.1.2. Responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
 - 12.1.3. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - 12.1.4. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 12.1.5. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 12.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.2. A CONTRATADA é responsável:
- 12.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 12.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.3. Obriga-se a contratada a:
- 12.3.1. Manter preposto aceito pela Administração da UFGD, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e *e-mail*;
- I. O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à Divisão de Conservação e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- II. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- III. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.3.2. Efetuar uma aplicação geral e uma aplicação sustentativa a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 12.3.3. Efetuar, aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a 03 (três) meses, não implicando em ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- 12.3.5. Enviar com 3 (três) dias de antecedência cartazes/panfletos a serem afixados nas dependências da Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, data e hora de aplicação, com assinatura do responsável técnico, e nome dos técnicos responsáveis pela aplicação.
- 12.3.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.
- 12.3.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 12.3.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 12.3.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.3.11. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.3.12. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.3.13. Informar a Divisão de Conservação e Serviços Urbanos a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- 13.3.14. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- 13.3.15. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 13.3.16. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 13.3.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 13.3.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.3.19. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 13.3.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 13.3.21. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 13.3.22. Oferecer garantia completa **de no mínimo 90 (noventa) dias** a cada aplicação, bem como assistência em caso de proliferação nesse período;
- 13.3.23. Aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 13.3.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 13.3.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 13.3.26. Usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade com selo de garantia e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A inspeção dos produtos será acompanhada pelo fiscal;
- 13.3.27. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlatas;

- 13.3.28. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.3.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.3.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 13.3.31. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.3.32. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a UNIVERSIDADE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.3.33. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo;
- 13.3.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 13.3.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.
- 13.3.36. A CONTRATADA obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;
- 13.3.37. A CONTRATADA deverá confeccionar relatório de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados, o qual será assinado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

fiscal do contrato. Os relatórios deverão ser encaminhados a **Divisão de Conservação e Serviços Urbanos – DSURB**.

- 13.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- 13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
 - 13.4.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
 - 13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
- 13.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.4. Realizado o serviço, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e, e/ou Fatura (Nota fiscal com código de barras) ou Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado ou liquidação da Fatura (código de barras) para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD.
- 14.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após atestação de que os serviços foram prestados e entregues em conformidade com as especificações do contrato;
- 14.5.1. A realização do pagamento será acompanhada de consultar a regularidade da empresa perante Fazenda Federal (inclusive no que toca à dívida ativa da União) Estadual e Federal, a Previdência Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, o CEIS, o CNJ e o SICAF;
 - 10.2.2. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
 - 10.2.3. Não impede à efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA**, por órgão da Administração Pública;
- 14.6. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.8. O atraso do pagamento em decorrência do atraso da entrega de qualquer obrigação documental ou financeira por parte da **CONTRATADA** não gera o direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.9. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da **CONTRATADA** ou mediante Fatura/Boleto com código de barras, quando este for o meio de cobrança utilizado pela **CONTRATADA**, ou quando não for possível realizar o pagamento mediante ordem bancária.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.4. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

16.4. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do IGPM – Índice Geral de Preços – Mercado, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

17.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

17.3. A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

18.1.2. Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

18.1.3. Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 18.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.1.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666 de 1993.
- 18.1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.1.6.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.1.6.3. Indenizações e multas.
- 18.1.7. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- 18.1.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.1.9. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.2. É vedada à CONTRATADA:
- 18.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- 20.1.1. advertência;
- 20.1.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 20.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. Sem prejuízo do contido no item I dessa Cláusula, será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% quando não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

- 20.2.1. apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.2.3. não mantiver a proposta;
- 20.2.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.6. fizer declaração falsa;
- 20.2.7. cometer fraude fiscal.

20.3. Ressalvadas as condutas descritas nos subitens 20.5.2 e 20.5.3, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.4. Para os fins do item 20.5.2, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 20.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 20.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 20.6.1. houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços.
- 20.6.2. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
- 20.7. Para fins do item 20.5.3, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por ocorrência
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	1	Por empregado e por dia
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
05	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou materiais da Contratada por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviço expressa e formalmente determinado pela fiscalização;	5	Por ocorrência e por dia
08	Recusar ou retardar a refazer ou reforçar os serviços, após vistoria da fiscalização, no prazo previsto;	5	Por ocorrência e por dia
09	Executar Serviço sem a utilização de equipamentos de	2	Por empregado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	proteção individual (EPI), quando necessários;		e por ocorrência
10	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Zelar pelas instalações da (órgão/entidade) utilizadas.	3	Por item e por dia
12	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico (22/2017) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	1	Por item e por ocorrência
16	Entregar no prazo a documentação de forma exigida na cláusula décima terceira deste contrato, ou fazê-lo de forma incompleta.	1	Por dia
17	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima terceira, por dia de atraso.	1	Por dia
18	Manter a documentação de habilitação econômico e financeiro atualizada;	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por item e por ocorrência

20.7.1. Para as ocorrências das sanções aplicáveis conforme tabela acima se procederão da seguinte forma:

- a) Será aplicada a penalidade de Advertência na primeira ocorrência;
- b) A partir da segunda será aplicada a penalidade de multa, conforme tabela do item 20.10, até o limite de duas;
- c) Ocorrendo nova situação de multa o contrato será rescindido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

- 20.11. As multas, que serão independentes e cumulativas, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 20.11.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 20.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 20.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste contrato.
- 20.11.5. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.11.6. Na aplicação das sanções será concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei 8666/93.
- 20.11.7. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 20.11.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – PROCESSO Nº 23005.002436/2018-26

20.11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF
(Sistema de Cadastro de Fornecedores).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Dourados-MS, ____de _____de 2018.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: